

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO****COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL****AVISO 008/2017 CEN-CAU/BR – INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**

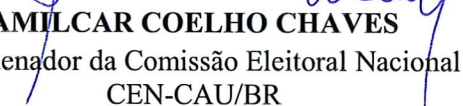
O COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, informa que a CEN, reunida em 16 de outubro de 2017 tomou conhecimento do Aviso CEN-CAU/BR 007/2017.

Foram examinados os indeferimentos de chapas divulgados pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação, bem como a situação de adimplência dos candidatos que deram causa a estes indeferimentos.

Os recursos interpostos contra decisão de indeferimento de registro de candidatura de chapa em razão de não preenchimento do requisito de adimplência de candidato pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação foram julgados, e o resultado está expresso pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 37/2017.

Por fim, a Comissão Eleitoral Nacional entendeu não haver a possibilidade regulamentar de correções de candidaturas em chapas por meio de substituições de candidatos inadimplentes inscritos nelas nos casos de indeferimento de chapas.

Brasília, 17 de outubro de 2017.



AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional
CEN-CAU/BR